



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA



PARECER JURÍDICO CPL nº 16/2017.

REFERÊNCIA: LICITAÇÃO. DISPENSA. LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL SANTA ROSA .

INTERESSADO: Secretaria Municipal De Saúde.

EMENTA: LICITAÇÃO. DISPENSA. LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL SANTA ROSA .PREENCHIDOS OS REQUISITOS DO ART, 24, X, DA LEI 8.666/93.

Trata-se de parecer acerca da possibilidade de dispensa de licitação para a locação de imóvel destinado ao funcionamento administrativo do Hospital Santa Rosa .

1- DA ANÁLISE FÁTICA

O imóvel em questão fica localizado na Av. Dom Pedro II, nº 1538, bairro Santa Rosa, CEP 68440-000, Abaetetuba-Pa, de propriedade do Hospital Geral de Abaetetuba, neste ato representado pelo senhor **Antônio Ronaldo Maues Lobato**, CPF 089.686.592-49, com o valor locativo mensal igual a R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).

Tem como justificativa, segundo a Ilustríssima Secretaria de Saúde, a locação do imóvel para sediar as atividades administrativas do Hospital do Santa Rosa, o fato de estar o prédio do referido hospital em reforma e ainda sem condições para o seu funcionamento.

Além disso, alega também que o referido hospital possui serviços essenciais à saúde dos cidadãos, vez que oferece atendimento médico e hospitalar, bem como UCI- Unidade de Cuidados Intermediários Neonatais/ Clínica Pediátrica, sendo o imóvel em questão o único imóvel com condições de infraestrutura para atender as necessidades da secretaria.

É o relatório.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA



2- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1- Da Dispensa De Licitação Para Locação do Imóvel.

Analisando as Justificativas apresentadas, fica patente que existe de fato motivações legais para a contratação pretendida, em especial as previstas no inciso X do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, qual seja:

Art. 24. É dispensável a licitação:

“X - **para a compra ou locação de imóvel** destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;”
(grifamos)

Como pode ser observado acima, é possível verificar a imposição de determinados requisitos que devem ser assinalados visando conferir regularidade à contratação pretendida, quais sejam: a) instalações que comportem o aparato Administrativo; b) localização; c) compatibilidade dos valores praticados no mercado, através de avaliação prévia.

Nesta trilha, a Administração Pública, visando satisfazer seus interesses, bem como observando condições mínimas (instalações e localidade) inerentes à função desempenhada, encontrando apenas um imóvel apropriado, e, desde que seu valor seja compatível com os praticados no mercado, poderá efetivar a Dispensa de Licitação com fulcro no dispositivo legal mencionado.

Nesse sentido, dispõe o ilustre doutrinador Jessé Torres:

“Em princípio, a Administração compra ou loca mediante licitação..., tais e tantas podem ser as contingências do mercado, variáveis no tempo e no espaço, a viabilizarem a competição. **Mas se a operação tiver por alvo imóvel que atenda a necessidades específicas cumuladas de instalação e localização do serviço, a área de**





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA



competição pode estreitar-se de modo a ensejar a dispensa...
Nestas circunstâncias, e somente nelas, a Administração comprará ou locará diretamente, inclusive para que não se frustrasse a finalidade a acudir" (grifamos).

(Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, 5a Edição, pag. 277)

No presente caso e conforme Laudo de Vistoria e Avaliação, firmado por funcionários da Prefeitura, o imóvel possui excelente localização, as suas estruturas prediais, hidráulicas e elétricas atendem plenamente as finalidades locativas e o valor de locação está compatível com o valor de mercado.

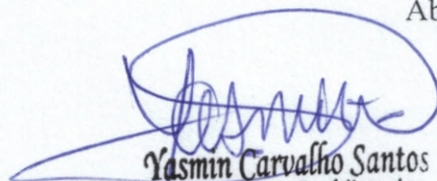
3- CONCLUSÃO

Restam demonstradas as condições favoráveis a realização de contratação direta, sob a forma de dispensa de licitação, da locação do imóvel em questão com base no inciso X, do artigo 24, da Lei 8.666/93, haja vista a premente necessidade de locação do imóvel para instalação das atividades administrativas do Hospital do Santa Rosa.

Desta forma, opinamos **FAVORAVELMENTE** pela realização da locação direta do referido imóvel por ser cabível a aplicação da hipótese de dispensa de licitação prevista no inciso X, do artigo 24, da Lei n.º 8.666/93.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Abaetetuba (Pa), 25 de janeiro de 2017.



Yasmin Carvalho Santos
Procuradora Jurídica do
Município de Abaetetuba
Portaria 011/2017

YASMIN CARVALHO SANTOS
Procuradora Jurídica Do Município